Excelentíssimo Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Fabrício Preis de Mello - PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Programa "Tarifa Zero a Caminho do Emprego" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Tarifa Zero a Caminho do Emprego", com a finalidade de conceder gratuidade no transporte coletivo urbano aos munícipes em situação de vulnerabilidade social que possuam entrevista de emprego agendada por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE (Agência do Trabalhador).

Art. 2º O Programa "Tarifa Zero a Caminho do Emprego" tem como objetivo principal garantir o direito de acesso ao mercado de trabalho a cidadãos desempregados, mediante o custeio do transporte necessário para o comparecimento a entrevistas de emprego e processos seletivos.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa "Tarifa Zero a Caminho do Emprego" os cidadãos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – estar desempregado;

II – residir no município de Pato Branco;

III – possuir renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;

IV – possuir entrevista de emprego agendada pelo SINE de Pato Branco, com cadastro e acompanhamento realizado pelo referido órgão;

V – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Art. 4º O benefício consistirá na concessão de até 2 (dois) deslocamentos gratuitos em transporte coletivo urbano por entrevista de emprego agendada, limitada a 6 (seis) passagens mensais por beneficiário.

Assinado por 1 pessoa: FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EC12-55BD-F15F-53E6 e informe o código EC12-55BD-F15F-53E6

Art. 5º A gestão financeira e operacional do Programa “Tarifa Zero a Caminho do Emprego” será de responsabilidade do órgão gestor do transporte público municipal ou da concessionária responsável pela operação do serviço, incumbindo-lhe:

I – emitir e gerenciar os cartões de transporte ou outro meio eletrônico de concessão do benefício;

II – implementar mecanismos de controle e fiscalização da utilização dos créditos;

III – monitorar e avaliar os impactos tarifários, operacionais e sociais decorrentes do Programa.

Art. 6º A análise de elegibilidade e a operacionalização do Programa “Tarifa Zero a Caminho do Emprego” serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio do SINE Municipal, competindo-lhe:

I – instituir mecanismo de solicitação e comprovação de elegibilidade dos interessados;

II – comunicar ao órgão gestor do transporte coletivo eventual utilização indevida dos créditos concedidos;

III – acompanhar e avaliar os resultados do Programa, especialmente quanto à inserção dos beneficiários no mercado de trabalho.

Art. 7º A receita necessária à implementação e manutenção do Programa “Tarifa Zero a Caminho do Emprego” será composta por:

I – recursos do orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – convênios, parcerias ou doações de entes públicos ou privados;

III – receitas oriundas de publicidade veiculada no sistema de transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. A empresa responsável pela operação do transporte coletivo poderá celebrar contratos de publicidade, destinando os recursos obtidos, total ou parcialmente, ao financiamento do Programa.

Art. 8º O Programa “Tarifa Zero a Caminho do Emprego” terá caráter permanente, podendo ser objeto de revisão periódica, com vistas à sua melhoria e à adequação às necessidades sociais e operacionais do município.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o órgão gestor do transporte coletivo urbano deverão compartilhar, entre si, os dados necessários ao monitoramento e à avaliação do Programa “Tarifa Zero a Caminho do Emprego”, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir os mecanismos operacionais necessários à execução do Programa, incluindo plataforma digital para fins de cadastro, controle, transparência e divulgação das informações relativas ao benefício.

Assinado por 1 pessoa: FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EC12-55BD-F15F-53E6 e informe o código EC12-55BD-F15F-53E6

Art. 11 A concessão e a manutenção do benefício ficam condicionadas ao cumprimento, pelo beneficiário, das seguintes exigências:

I - retirar a carta de encaminhamento no SINE Municipal, previamente à entrevista de emprego;

II - apresentar ao referido órgão, após a realização da entrevista, a carta de encaminhamento devidamente assinada e carimbada pela empresa, comprovando sua participação no processo seletivo.

Art. 12 O descumprimento do disposto no art. 11 poderá ensejar a suspensão temporária ou definitiva do benefício, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EC12-55BD-F15F-53E6 e informe o código EC12-55BD-F15F-53E6

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa “Tarifa Zero a Caminho do Emprego”, que visa garantir a gratuidade no transporte coletivo urbano a cidadãos em situação de vulnerabilidade social que estejam em busca de recolocação no mercado de trabalho, mediante comprovação de entrevista de emprego agendada por meio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

A proposta parte do princípio de que o desemprego, além de comprometer a dignidade da pessoa humana, limita o acesso a oportunidades básicas, como o deslocamento para participar de processos seletivos. Muitas vezes, o custo do transporte é um fator impeditivo para que cidadãos desempregados compareçam a entrevistas de emprego, perdendo assim oportunidades importantes de inserção ou reinserção no mercado formal de trabalho.

O Programa prevê a concessão de passagens gratuitas, em número limitado, para beneficiários previamente cadastrados e acompanhados pelo SINE Municipal, garantindo o controle e a eficiência do uso do benefício.

A medida está direcionada a pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar de até três salários mínimos, o que assegura o foco em famílias que realmente necessitam do apoio do poder público.

A operacionalização do Programa será feita de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o órgão gestor do transporte público, com a possibilidade de utilização de plataformas digitais, garantindo transparência, rastreabilidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

Do ponto de vista orçamentário, o projeto contempla fontes diversas de financiamento, incluindo recursos do orçamento municipal, parcerias com a iniciativa privada e exploração publicitária nos veículos do transporte coletivo, promovendo a sustentabilidade financeira da iniciativa.

Trata-se, portanto, de um projeto de forte cunho social, com grande potencial de impacto positivo na vida da população mais vulnerável, ao mesmo tempo em que fomenta o desenvolvimento econômico local e valoriza o transporte público como política pública de inclusão.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assinado por 1 pessoa: FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EC12-55BD-F15F-53E6 e informe o código EC12-55BD-F15F-53E6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EC12-55BD-F15F-53E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 25/04/2025 15:04:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EC12-55BD-F15F-53E6